

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 114 DE 11 DE JULHO DE 2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inc. VIII, da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, **RESOLVE**

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Estratégica (CG) no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado é órgão colegiado e tem por finalidade o assessoramento e deliberação nas questões afetas à gestão da estratégia e da governança corporativa.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Gestão Estratégica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia:

- I. garantir o pleno cumprimento do Plano Estratégico;
- II. atuar nas revisões e no acompanhamento da implementação do Plano Estratégico;
- III. realizar avaliações periódicas da implementação do Plano Estratégico;
- IV. formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança corporativa para a PGE;
- V. acompanhar a aplicação das políticas de gestão estratégica e de governança corporativa na PGE;
- VI. identificar as iniciativas necessárias para alcançar os objetivos da instituição, deliberar sobre sua priorização, alocação de recursos, bem como acompanhar seu desempenho;
- VII. avaliar o desempenho do portfólio de projetos estratégicos;
- VIII. deliberar quanto às questões remetidas pela GESP;
- IX. requerer às unidades administrativas as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Plano Estratégico;
- X. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão Estratégica, em função da matéria a ser tratada, poderá convidar servidores da Procuradoria Geral do Estado da Bahia para participar de reuniões.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica, assim constituído:

- I. pelo Procurador Geral Adjunto;
- II. pelo titular da Corregedoria;
- III. pelo titular da Procuradoria Administrativa - PA;
- IV. pelo titular da Procuradoria de Controle Técnico - PCT;
- V. pelo titular da Procuradoria Fiscal - PROFIS;
- VI. pelo titular da Procuradoria Judicial - PJ;
- VII. pelo titular do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEA
- VIII. pelo titular da Diretoria Geral - DG;
- IX. pelo titular da Diretoria de Orçamento Público - DIORC;

- X. pelo titular da Coordenação de Distribuição e Atendimento - CDA;
- XI. pelo titular da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;
- XII. pelo titular da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CDOP.

Art. 5º. O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Procurador Geral Adjunto.

Art. 6º. Compete ao Procurador Geral Adjunto baixar os atos de designação dos membros do Comitê de Gestão Estratégica com os respectivos suplentes, e convocar as reuniões com a devida publicidade.

Art. 7º. Compete ao Comitê de Gestão Estratégica a edição de normas referentes ao seu funcionamento.

Art. 8º. Compete aos membros do Comitê de Gestão Estratégica da PGE:

- I. participar de Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), de acordo com a periodicidade definida, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas e promoção de ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho da instituição;
- II. participar de reuniões, de acordo com a periodicidade definida, a fim de avaliar, selecionar, priorizar e acompanhar o desempenho do portfólio estratégico;
- III. deliberar acerca de alterações nos indicadores, metas, projetos estratégicos, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos da PGE, a fim de prover o Plano Estratégico com o dinamismo e a agilidade necessários à sua permanente adaptação;
- IV. participar de reuniões para revisar o Plano Estratégico e seus desdobramentos.

Art. 9º. As decisões do Comitê de Gestão Estratégica serão sempre proferidas em colegiado, observando-se “quórum” de maioria simples e serão materializadas em deliberações.

Parágrafo Único - Caberá ao Procurador Geral o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10. Os casos omissos e urgentes serão dirimidos pelo Procurador Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado